



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XXX/XXX

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL/TO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, DO PROCESSO **XXXXXXXXXX**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.083.271/0001-34, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, setor Centro, Porto Nacional – TO, CEP 77.500-000, neste Ato representada por sua gestora Sr.<sup>a</sup> **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, nomeada pelo Decreto nº 135/2023, brasileira, portadora do CPF nº 764.259.751-72, RG nº 1.126.310 SSP-GO, residente e domiciliada, Av. Ibanes Aires, 1603, Setor Aeroporto – Porto Nacional – TO, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o **Art. 75, inciso II** da Lei 14.133/2021 e **Dispensa de Licitação nº 001/2024 SME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES EM SERVIÇO EM PALMAS – TO**.

**2.2** Justifica – se ao interesse público presente necessidade da contratação da empresa especializada no fornecimento de refeição tipo 'self service' no restaurante, com cardápio variado:

**2.2.1** O fornecimento do tipo self service para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quando houver a necessidades de servidores almoçarem em Palmas – TO.

**2.2.2** Solicita-se a aquisição amparada na justificativa do interesse, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento de Dispensa de Licitação realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria de Educação no que diz respeito a qualidade e eficácia no desenvolvimento de suas ações.

**2.2.3** A presente aquisição visa ainda atender a demanda necessária tanto para realização das atividades rotineiras da SEMED bem como, para a efetivação das atividades, bem como execução de programas diversos e a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.2.4** Destarte, justifica-se ainda a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo self service, para suprir a necessidade dos departamentos solicitantes em períodos de trabalhos intensos, quando o servidor não consegue se deslocar até sua residência.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	500	UNID.	REFEIÇÃO TIPO 'SELF SERVICE' NO RESTAURANTE, COM CARDÁPIO VARIADO- TENDO PELO MENOS 2 TIPOS DE SALADA, UMA OPÇÃO DE MASSA, UM TIPO DE ARROZ, UM TIPO DE LEGUMINOSA COZIDA (FEIJÃO, LENTILHA E/OU GRÃO DE BICO) E 2 OPÇÕES DE CARNE LIVRE POR PESSOA. DEVERÁ SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES EM SERVIÇO EM PALMAS - TO.	R\$	R\$
<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>					

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1** O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.
- 4.2** O Contrato terá seu extrato divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional – TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos das refeições provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 5.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no alimento servido, para que seja substituído.
- 5.3** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 5.4** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 5.5** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.
- 5.6** Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) Fiscal (is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições.
- 5.7** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.8** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria.
- 5.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.10** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos alimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.11** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos alimentos, fixando prazo para a sua correção.
- 5.12** Cumprir todos os compromissos financeiros junto à Contratada, resultante do fornecimento dos alimentos, no prazo e condições estabelecidas no termo e proposta.



- 5.13** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 5.14** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar o fornecimento dos alimentos, objeto do presente, através do departamento responsável.
- 5.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Fornecer os alimentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade, quantidade e prazos especificados.
- 6.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
- 6.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 6.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato.
- 6.5** Manter sempre a qualidade dos alimentos, nas mesmas condições estabelecidas no Termo e neste instrumento contratual.
- 6.6** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra o fornecimento ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 6.7** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 6.8** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação a empresa fornecedora, bem como todos os alvarás de licenças em dias, conforme a legislação.
- 6.9** Fornecer todos os alimentos conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.
- 6.10** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou alimentos decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- 6.11** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional - TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.12** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 6.13** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 6.14** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança dos alimentos.
- 6.15** Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.
- 6.16** Arcar com todos os custos inerentes a execução do fornecimento dos alimentos, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento das refeições, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.2** Designar a servidora **Karla Patrícia Gomes Ribeiro (Analista de Convênios) – matrícula nº 101.515**, CPF nº 048.512.361-40, para exercer a função de fiscal, referente a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Refeições Tipo Self Service visando atender as



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

demandas da Secretaria Municipal de Educação para alimentação de servidores em serviço em Palmas – TO.

**7.3** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**7.4** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida por servidor formalmente designado por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, fazer relatório de todas as entregas, e de tudo dará ciência à Administração do órgão.

**7.5** Em atenção ao art. 117 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei 14.113/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Art. 7º [...] I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.6** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

**7.7** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento das refeições, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

**7.8** A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme a Lei nº 14.133/2021.

**7.9** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**7.10** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**7.11** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

**8.1** As refeições deverão ser preparadas com produtos de primeira qualidade, para consumo imediato, e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, não sendo aceito em nenhuma hipótese produtos reaproveitados.

**8.2** Garantia de que todo o processo de preparo, manipulação, armazenamento das refeições tipo self service, esteja em total conformidade com as normas sanitárias e regulamentações de segurança alimentar, assegurando a saúde e bem-estar dos consumidores.

**8.3** Compromisso em manter a capacidade de atendimento conforme acordado, assegurando que o fornecedor esteja preparado para atender à demanda prevista e ajustar-se a variações sazonais ou excepcionais.



**8.4** A garantia da execução no fornecimento das refeições tipo self service refere-se ao compromisso por parte do fornecedor de cumprir os termos e condições acordados no contrato de fornecimento de refeições. Essa garantia é uma forma de assegurar ao comprador que os produtos serão entregues conforme especificado, em conformidade com os padrões de qualidade acordados e dentro dos prazos estipulados.

**8.5** O fornecedor garante que o fornecimento de refeições atende aos padrões de qualidade especificados neste Contrato. Isso pode envolver a garantia de ingredientes frescos, preparação adequada e embalagem apropriada.

**8.6** O fornecedor garante que a produção e o fornecimento de refeições estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas de segurança alimentar e regulamentações sanitárias.

**8.7** É importante que os detalhes específicos da garantia da execução sejam claramente delineados no contrato de fornecimento. Isso proporcionará segurança para ambas as partes envolvidas, estabelecendo expectativas claras e definindo os procedimentos a serem seguidos em caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**9.2** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**9.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento das refeições realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**10.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo das refeições, conforme este Contrato e o Termo de Referência.

**10.2** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**10.3** Na Lei nº 14.133/2021 no Art. 141, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I** – fornecimento de bens;
- II** – locações;
- III** – prestação de serviços;
- IV** – realização de obras.

**§ 1º** A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I** – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;





**II** – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V** – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**10.4** A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa vencedora deverá fornecer relatório do fornecimento. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos (conforme subitem 10.2), do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**10.5** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de Licitação, ou para a qualificação, na contratação direta”. Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

**10.6** O Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do fornecimento pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando o devido fornecimento das refeições conforme o termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	2000 Manutenção dos Serviços Administrativos
<b>FONTE</b>	15001001000020 -Recursos não vinculados de Impostos - MDE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	339030 Material de Consumo
<b>SUB. ELEMENTO</b>	9907 – Refeições, Lanches e Coffe Break
<b>FICHA</b>	20243980

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**I.** Der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II.** Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**III.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**IV.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**V.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VI.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.1** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas do subitem acima deste Contrato, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV.** Multa:

**(1)** Moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**(2)** Moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**(3)** Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.2** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**(A)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**(B)** as peculiaridades do caso concreto;

**(C)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**(D)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**(E)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste instrumento contratual, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21.

**14.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**15.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**15.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_